

PROCESSOS ON-LINE Nº 1424/2018  
Nº 1465/2018  
Nº 1466/2018

DATA: 04/06/2018  
DATA: 06/06/2018  
DATA: 06/06/2018

PROTOCOLO Nº 15.319.757-1  
PROTOCOLO Nº 15.338.833-4  
PROTOCOLO Nº 15.336.087-1

DATA: 01/08/2018  
DATA: 15/08/2018  
DATA: 13/08/2018

PARECER CEE/CEIF Nº 353/2020

APROVADO EM 05/10/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NIMBOEATY MBORWITXA AWA  
TIROPE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ABATIÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, MARISE RITZMANN  
LOURES, MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos: Renovação do Credenciamento: 19/01/2018 a 18/01/2028. Educação Infantil: 01/01/2019 a 31/12/2023. Ensino Fundamental: 01/01/2019 a 31/12/2023. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e nº 02/2014-CEE/PR, com especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelos Ofícios nº 355/2019 e nº 356/2019-DPGE/Seed, de 30/09/2019, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Jacarezinho, de interesse da Escola Estadual Indígena Nimboety Mborwitxa Awa Tirope – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Abatiá.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 1424/2018 e outros

Esta Escola situa-se na Terra Indígena Yviporã Laranjinha, município de Abatiá. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7747/2012, de 19/12/2012, no período de 18/01/2013 a 18/01/2018.

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

### 1) Educação Infantil

a) autorização para o funcionamento: nº 1402/2008, de 08/04/2008;

b) renovação de autorização: nº 1346/2017, de 03/04/2017, pelo prazo de 01/01/2014 a 31/12/2018.

### 2) Ensino Fundamental – Anos Iniciais

a) autorização para o funcionamento: nº 1402/2008, de 08/04/2008;

b) renovação de autorização: nº 1348/2017, de 03/04/2017; pelo prazo de 01/01/2012 a 31/12/2018.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 22/2019, nº 23/2019 e nº 24/2019, de 03/05/2019, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 08/05/2019.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 3852/2019 e nº 3853/2019, de 16/09/2019, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para funcionamento dos cursos.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

## PROCESSOS ON-LINE Nº 1424/2018 e outros

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/2006, nº 03/2013 e 02/2014-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

### Quadro de Avaliação Interna:

RELATORIO FINAL

ANO SERIE	MATRICULAS				DESISTENTES				REPROVADOS				TRANSFERIDOS				CONCLUINTES			
	2014	2015	2016		2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
Ed. Inf.4	00	00	00	04	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	03
1º	02	05	04	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	01	02	00	04	04	02	00
2º	01	02	05	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	01	00	01	01	04	02
3º	01	01	01	04	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	01	01	04
4º	07	04	01	03	00	00	00	00	02	00	00	00	00	02	00	01	05	02	01	02
5º	03	05	04	02	00	00	00	00	00	00	01	00	01	00	02	00	02	05	01	02

O Certificado de Conformidade e Laudo da Vigilância Sanitária, venceram com o processo em trâmite.

## PROCESSOS ON-LINE Nº 1424/2018 e outros

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/05/2019, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### **III – VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Indígena Nimboety Mborwitxa Awa Tirope – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Abatiá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 19/01/2018 a 18/01/2028, conforme a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR;

b) à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estadual Indígena Nimboety Mborwitxa Awa Tirope – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Abatiá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2019 a 31/12/2023, conforme a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR;

c) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Estadual Indígena Nimboety Mborwitxa Awa Tirope – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Abatiá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/2019 a 31/12/2023, conforme a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e nº 02/2014-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1424/2018 e outros

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF